LEI MUNICIPAL Nº 4.433 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre a revisão, com ganho real dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Manhuaçu - MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a revisão dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, excetuando-se os vencimentos dos profissionais que recebem o piso salarial de sua categoria.

§ 1º. A revisão salarial ora autorizada para os servidores municipais, será de 6,97% (seis ponto noventa e sete por cento), 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), correspondendo a variação da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE de 2023 mais um ganho real de 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento).

§2º. A revisão prevista no *caput* deste artigo, incidirá sobre os vencimentos dos servidores municipais da Administração Pública Direta e Indireta, contemplando servidores efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público da Prefeitura, do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana - SAMAL e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§3º. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores municipais, no que couber.

§4º. Ficam excluídos da revisão de que trata esta Lei os servidores vinculados aos programas de agentes comunitários de saúde e os agentes de combate as endemias, além daqueles já contemplados no Decreto Municipal n° 06 de 03 de janeiro de 2024.

Art. 2 º. O Piso de vencimento do Executivo Municipal será de R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

Art. 3º . Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária vigente.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.433 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre a revisão, com ganho real dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Manhuaçu - MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a revisão dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, excetuando-se os vencimentos dos profissionais que recebem o piso salarial de sua categoria.

§ 1º. A revisão salarial ora autorizada para os servidores municipais, será de 6,97% (seis ponto noventa e sete por cento), 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), correspondendo a variação da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE de 2023 mais um ganho real de 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento).

§2º. A revisão prevista no *caput* deste artigo, incidirá sobre os vencimentos dos servidores municipais da Administração Pública Direta e Indireta, contemplando servidores efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público da Prefeitura, do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana - SAMAL e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§3º. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores municipais, no que couber.

§4º. Ficam excluídos da revisão de que trata esta Lei os servidores vinculados aos programas de agentes comunitários de saúde e os agentes de combate as endemias, além daqueles já contemplados no Decreto Municipal n° 06 de 03 de janeiro de 2024.

Art. 2 º. O Piso de vencimento do Executivo Municipal será de R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

Art. 3º . Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária vigente.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL